

AVISO DE ABERTURA PARA SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS APOIO À REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DAS VINHAS (VITIS)

CAMPANHA 2014-2015

A Portaria n.º 357/2013, de 10 de dezembro, estabelece as normas complementares de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas (VITIS) para o período 2014-2018.

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 10º, da referida Portaria, o prazo de abertura das candidaturas ocorre anualmente entre 15 de novembro e 15 de janeiro, através de aviso de abertura, que estabelece o prazo durante o qual as candidaturas podem ser submetidas.

Assim, e nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 20.º, da Portaria n.º 357/2013, de 10 de dezembro, o Instituto da Vinha e do Vinho, IP define que, para a campanha 2014-2015, a apresentação das candidaturas ao regime de apoio à reestruturação e reconversão da vinha (VITIS), **decorre entre 5 de fevereiro e 10 de março de 2014.**

As candidaturas ao VITIS serão submetidas *online* na página eletrónica do IFAP, IP. e **serão decididas até 10 de maio de 2014.**

É condição indispensável para a submissão de candidaturas que os beneficiários:

- Procedam à sua inscrição como beneficiários IFAP para obtenção de NIFAP, ou à atualização de dados para indicação do NIB e/ou email;
- Providenciem a atualização do Registo Central Vitícola, o pedido de emissão de direitos de plantação e a georreferenciação das parcelas (nos casos de realocação de vinhas).

A decisão de aprovação ou de rejeição da candidatura será comunicada aos candidatos até à data referida, preferencialmente, através dos respetivos endereços eletrónicos inscritos no sistema de informação do IFAP, I.P., ou através do seu sítio da internet, na respetiva área reservada.

As candidaturas para a campanha 2013-2014, apresentadas ao abrigo da Portaria n.º 74/2013, de 15 de fevereiro, transitam para o atual regime de apoio aprovado pela Portaria n.º 357/2013, podendo os candidatos adaptar as suas candidaturas à referida portaria até 10 de março, termo do prazo de submissão das candidaturas para a campanha 2014/2015, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do seu art.º 21º.

O presente Aviso não dispensa a consulta da legislação aplicável ao regime VITIS.

Lisboa, 15 de Janeiro de 2014

O Presidente do Conselho Diretivo do IVV,IP



Frederico Falcão